

INFORMATIVO

DEJUR - Departamento Jurídico

10/05/2016

Por Gabriela Gruber Sentin – Advogada

Foi alterado o Convênio ICMS nº 133/2008, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, para definir que o benefício somente se aplica às operações que possuam isenção, tributação com alíquota zero ou não incidência do Imposto de Importação e IPI.

Essas disposições entram em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

**IPI – ISENÇÃO –
JOGOS
OLÍMPICOS E
PARAOLÍMPICOS**

Convênio ICMS nº 37